PL 342/21

AUTORA: Brisa Bracchi

OFÍCIO Nº 175/22

Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal

____ de _____ de ____

_____

PREFEITO

LEI Nº _____

Altera a Lei Promulgada nº 233/2003, que institui, no âmbito do Município do Natal, o "Dia do Orgulho Gay", passando a dispor sobre o "Dia Municipal do Orgulho LGBT", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Promulgada nº 233/2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Orgulho LGBT, a ser celebrado, anualmente, no dia 28 de junho, no âmbito do Município do Natal/RN, e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei Promulgada nº 233, de 18 de setembro de 2003, passando a ter a seguinte redação:

> **Art. 1º** Fica criado o Dia Municipal do Orgulho LGBT, no âmbito do Município do Natal/RN, a ser celebrado, anualmente, no dia 28 de junho.
>
> **Parágrafo único**. O Dia Municipal do Orgulho LGBT passará a integrar o Calendário Oficial do Município, com vistas a divulgar e dar visibilidade à comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros e demais identidades de gênero e sexualidades que não se encaixem no padrão heteronormativo e cisgênero da sociedade, sendo um espaço profícuo para a reafirmação das reivindicações locais e nacionais por direitos, cidadania, respeito, políticas públicas e ações afirmativas específicas voltadas ao direito do cuidado de forma integral da população LGBT, sobretudo, da conscientização de toda a sociedade civil sobre os temas concernentes.

Art. 3º Fica alterado o art. 2º da Lei Promulgada nº 233, de 18 de setembro de 2003, passando a ter a seguinte redação:

> **Art.** 2º Durante o Dia Municipal do Orgulho LGBT serão desenvolvidas atividades de conscientização e promoção da cidadania LGBT, com o fito de fomentar a qualidade de vida, da cidadania e dos direitos humanos do público LGBT, com ações e projetos nas áreas da saúde, educação, artes e cultura, direitos, controle social e cidadania, com foco no combate à discriminação a partir da sensibilização para os valores de respeito à diversidade humana.

Art. 4º Fica alterado o art. 3º da Lei Promulgada nº 233, de 18 de setembro de 2003, passando a ter a seguinte redação:

> **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

Art. 5º Fica alterado o art. 4º da Lei Promulgada nº 233, de 18 de setembro de 2003, passando a ter a seguinte redação:

> **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 14 de junho de 2022.

Paulinho Freire - **Presidente**

Felipe Alves - **Primeiro Secretário**

Aroldo Alves - **Segundo Secretário**